MUNICÍPIO
DE MARABÁ

# LEI Nº 18.256, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

**Institui no Município de Marabá a Feira do Livro, Leitura e Literatura.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, a Feira do Livro, Leitura e Literatura, a ser realizada, a cada dois anos, preferencialmente no mês de setembro, a começar pelo ano de 2024.

Art. 2º São objetivos da Feira do Livro, Leitura e Literatura:

I - formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

II - estimular a circulação do livro no Município e na região;

III - garantir às pessoas com deficiência oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;

IV - estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural de gênero e de etnia;

V - promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;

VI - realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;

VII - incentivar a produção literária de Marabá, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

VIII - promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

IX - estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;

X - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas a produção literária;

XI - elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

XII - realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

XIII - edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

XIV - programar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura; e


Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

MUNICÍPIO
DE MARABÁ

XV - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura.

Art. 3º No período de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura, poderá a Prefeitura Municipal de Marabá, implementar a Política Municipal para as Bibliotecas, cujo objetivo é estimular a construção do leitor em todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental do Município, de modo a fazer com que crianças, adolescentes, jovens e adultos desenvolvam o prazer de ler textos literários, dentro e fora das escolas, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade.

Art. 4º A cada biênio será constituída uma Comissão Intersetorial, que será responsável pela organização e funcionamento da Feira do Livro, Leitura e Literatura, bem como pelo estabelecimento de seu regulamento.

§ 1º Deverão ser convidados a participar da Comissão Intersetorial, representantes dos seguintes órgãos:

I - 01 (um) representante da Academia de Letras do Sul e Sudeste Paraense seccional de Marabá/PA; e

II - 01 (um) Vereador da Câmara Municipal de Marabá.

§ 2º A representação das instituições mencionadas é facultativa e a ausência de indicação de seus representantes não inviabilizará as atividades Comissão Intersetorial.

Art. 5º A Feira do Livro, Leitura e Literatura será realizada, preferencialmente, no entorno e/ou em uma Praça do Município de Marabá, podendo ser determinado outro local, por decisão da Comissão Intersetorial de que trata o artigo 4º desta Lei.

Art. 6º A data de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura deverá ser estabelecida pela Comissão Intersetorial.

Art. 7º A seleção das editoras que participarão da Feira do Livro, Leitura e Literatura, bem como do acervo literário, ficará a cargo da Comissão Intersetorial.

Art. 8º A Feira do Livro, Leitura e Literatura promoverá a exposição de obras de autores locais, nacionais e internacionais, a visitação às bibliotecas e a realização de feiras de livros.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 30 de novembro de 2023.

**Sebastião Miranda Filho**
**Prefeito Municipal de Marabá**

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 18.256, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

# LEI Nº 18.256, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui no Município de Marabá a
Feira do Livro, Leitura e Literatura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, a Feira do Livro,
Leitura e Literatura, a ser realizada, a cada dois anos, preferencialmente no mês de
setembro, a começar pelo ano de 2024.
Art. 2º São objetivos da Feira do Livro, Leitura e Literatura:
I - formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao
livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do
conhecimento;
II - estimular a circulação do livro no Município e na região;
III - garantir às pessoas com deficiência oportunidades de acessar livros e
outros suportes de leitura;
IV - estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade
cultural de gênero e de etnia;
V - promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;
VI - realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos
com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;
VII - incentivar a produção literária de Marabá, através de concursos com
premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.
VIII - promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para
os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a
produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;
IX - estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal e
bibliotecas municipais;
X - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais
pessoas ou entidades ligadas a produção literária;
XI - elaboração de cursos e oficinas de criação literária;
XII - realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede
municipal de ensino e bibliotecas municipais;
XIII - edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas
municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em
domínio público;
XIV - programar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura; e
XV - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para
que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura.
Art. 3º No período de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura, poderá

a Prefeitura Municipal de Marabá, implementar a Política Municipal para as Bibliotecas,
cujo objetivo é estimular a construção do leitor em todas as escolas de educação
infantil e de ensino fundamental do Município, de modo a fazer com que crianças,
adolescentes, jovens e adultos desenvolvam o prazer de ler textos literários, dentro e
fora das escolas, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da
humanidade.

Art. 4º A cada biênio será constituída uma Comissão Intersetorial, que será
responsável pela organização e funcionamento da Feira do Livro, Leitura e Literatura,
bem como pelo estabelecimento de seu regulamento.

§ 1º Deverão ser convidados a participar da Comissão Intersetorial,
representantes dos seguintes órgãos:

I - 01 (um) representante da Academia de Letras do Sul e Sudeste Paraense
seccional de Marabá/PA; e

II - 01 (um) Vereador da Câmara Municipal de Marabá.

§ 2º A representação das instituições mencionadas é facultativa e a ausência
de indicação de seus representantes não inviabilizará as atividades Comissão
Intersetorial.

Art. 5º A Feira do Livro, Leitura e Literatura será realizada, preferencialmente,
no entorno e/ou em uma Praça do Município de Marabá, podendo ser determinado
outro local, por decisão da Comissão Intersetorial de que trata o artigo 4º desta Lei.

Art. 6º A data de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura deverá ser
estabelecida pela Comissão Intersetorial.

Art. 7º A seleção das editoras que participarão da Feira do Livro, Leitura e
Literatura, bem como do acervo literário, ficará a cargo da Comissão Intersetorial.

Art. 8º A Feira do Livro, Leitura e Literatura promoverá a exposição de obras
de autores locais, nacionais e internacionais, a visitação às bibliotecas e a realização
de feiras de livros.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de novembro
de 2023.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**45AD91C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 08/12/2023. Edição 3389
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/